



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 128 DE 19 DE JUNHO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ,
CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia , do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Approvou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade seguindo um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução do Plano Geral de Governo, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço, visando o interesse comunitário.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá recorrer sempre que necessário, para a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a entidades do setor público ou privado de forma a evitar novos encargos permanentes a ampliação de seu quadro de servidores.

Artigo 3º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e Mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

nicípio, com atuação neste Município.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ma
rilândia, constitui-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Assistência Imediata:

- . Gabinete do Prefeito
- . Procuradoria Municipal
- . Assessoria de Planejamento

II - Órgãos da Administração Geral:

- . Departamento de Administração - DEAD
- . Departamento de Finanças - DEFI

III - Órgãos de Administração Específica:

- . Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DOSU
- . Departamento de Agricultura e Interior - DAI
- . Departamento de Saúde e Ação Social - DESA
- . Departamento de Educação e Cultura - DEC

IV - Órgãos Consultivos:

- . Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia é a constante do anexo I.

TÍTULO III

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - O Gabinete do Prefeito é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe especificamente a assistência direta ao Prefeito, compreendendo:

- I - Orientação e coordenação de todos os atos oficiais que por força legal tenham que ser publicados;
- II - Redação e preparo de correspondência privativa do Prefeito;
- III - Registro e controle das audiências públicas do Prefeito;
- IV - Informação ao Prefeito sobre noticiário de interesse da Prefeitura, assessorando-o em suas relações públicas;
- V - Representação oficial do Prefeito, sempre que para isso seja credenciado;
- VI - Divulgação de Providências determinadas pelo Prefeito aos demais órgãos da Prefeitura;
- VII - Submeter ao despacho do Prefeito projetos, processos e outros documentos;
- VIII - Prestar informações sobre programas e realizações da Prefeitura;
- IX - Coordenação das relações do Poder Executivo com Legislativo, encaminhando à Câmara Municipal os projetos de lei de interesse municipal;
- X - Outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Artigo 6º - A Procuradoria Municipal é um Órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe especificamente:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal no estudo, interpretação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

- tação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas;
- II - Elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e demais documentos que envolvam matéria jurídica;
 - III - Representar o Município em Juízo, ativa e passivamente;
 - IV - Coordenar informações sobre leis e projetos legislativos, federais e estaduais, dando ciência ao Prefeito dos que encerram assuntos relevantes para o Município;
 - V - Emitir pronunciamentos por meio de informações de pareceres escritos, sobre processos de questões que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou quando requeridas pelos Chefes de Departamentos;
 - VI - Redigir Projetos de Lei, Decretos, Regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;
 - VII - Promover a cobrança executiva da dívida ativa do Município;
 - VIII - Manter atualizada a legislação e a documentação legal, relativa aos contratos e convênios, bem como outras que forem consideradas necessárias à defesa dos interesses da Municipalidade.
 - IX - Executar outras atividades a fins.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 7º - A Assessoria de Planejamento é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições básicas:

- I - A elaboração, em conjunto com o Departamento de Fi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

nanças, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento, do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos;

- II - A coleta e atualização de informações e dados econômicos e sociais do Município, com elaboração de estatísticas anuais e análise do desempenho dos serviços públicos;
- III - Elaboração, atualização e promoção da execução dos planos e programas municipais de desenvolvimento;
- IV - Elaboração de estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- V - A promoção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o Município, em articulação com o Departamento de Finanças;
- VI - O controle da execução física e financeira dos planos municipais e a avaliação de seus resultados.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Departamento de Administração é um órgão ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades administrativas, compreendendo:

- I - O recrutamento, seleção e treinamento do pessoal da Prefeitura;

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

- II - A organização, manutenção e atualização do cadastro de pessoal, registrando as ocorrências de sua vida funcional;
- III - A fiscalização e registro de frequência individual dos servidores;
- IV - A elaboração da folha de pagamento de pessoal;
- V - A organização da escala de férias dos servidores após consulta às chefias de departamentos;
- VI - A execução dos trabalhos de datilografia, cópia e reprodução dos documentos da Prefeitura;
- VII - O recebimento, protocolo, distribuição e registro de todos os documentos, papéis, processos, petições e outros que devam tramitar na Prefeitura informando ao Público e outros órgãos, quando necessário sua localização;
- VIII - A organização de um arquivo de documentos e publicações de interesse do Município;
- IX - A centralização da aquisição de material destinado aos diferentes órgãos da Prefeitura, realizando coleta de preços e concorrências para aquisição dos mesmos, quando necessário;
- X - O recebimento, a conferência, armazenagem e distribuição aos diversos órgãos do material adquirido;
- XI - A recepção de nota de entrega e faturas de fornecedores, encaminhando-os ao Departamento de Finanças, acompanhados de comprovante de recebimento e aceitação do material;
- XII - A supervisão e controle do consumo de material da Prefeitura, para efeito de previsão e controle de gastos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

- XIII - O controle e autorização para gastos com combustíveis e lubrificantes, assim como, outras despesas com manutenção de veículos;
- XIV - O tombamento de todos os bens patrimoniais, mantendo-os devidamente cadastrados;
- XV - A limpeza interna e externa do prédio sede da Prefeitura;
- XVI - A vigilância diurna e noturna do prédio da Prefeitura;
- XVII - A elaboração e encaminhamento trimestral do relatório de atividade aos órgãos do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XVIII - A elaboração de encaminhamento do Prefeito de relatório mensal das atividades do órgão;
- XIX - A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 9º - O Departamento de Finanças é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades econômico-financeiras compreendendo:

- I - A coordenação e elaboração da proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e com base nos elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Prefeitura e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II - A produção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros do Município;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

- III - O controle da execução orçamentária;
- IV - A elaboração de planos de aplicação de recursos oriundos dos fundos especiais, bem como, de outros recursos federais, estaduais e convênios, em consonância com a legislação vigente;
- V - O acompanhamento físico e financeiro dos recursos oriundos de convênios firmados pela Prefeitura;
- VI - O recebimento de importância devidas à Prefeitura, bem como, o pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos;
- VII - A movimentação, junto com o Prefeito, das contas bancárias da Prefeitura;
- VIII - O recebimento, guarda e movimentação de valores do Município;
- IX - A expedição de alvará de licença para funcionamento do comércio, das indústrias e das atividades profissionais liberais;
- X - A supervisão dos serviços de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, bem como, a arrecadação de rendas não tributáveis;
- XI - O processamento contábil referente à receita e despesa do Município, bem como, o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- XII - A elaboração de boletins, balancetes, diários e mensais, os balanços gerais, seus anexos e outros documentos de apuração contábil;
- XIII - A fiscalização da ampliação de créditos, bem como, de dotações orçamentárias, comunicando ao Prefeito, com a devida antecedência, o seu esgotamento;
- XIV - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

rios de atividades do órgão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;

- XV - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal das atividades do órgão;
- XVI - A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 10 - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação e controle das atividades referentes as obras públicas e serviços urbanos, compreendendo:

- I - A elaboração de projetos e execução ou contratação de obras públicas;
- II - A fiscalização de obras a cargo da Prefeitura bem como, as contratadas;
- III - A execução dos trabalhos de ampliação e conservação das obras públicas urbanas;
- IV - A manutenção do cadastro imobiliário municipal;
- V - A orientação e fiscalização junto ao público das posturas municipais relativas a zoneamento, construção, edificações e estética urbana;
- VI - A aprovação de plantas e projetos particulares expedindo licença para execução das mesmas;
- VII - A fiscalização, embargos e autuações de obras particulares e outras atividades que contrariem a estética urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

- VIII - A inspeção de construções particulares concluídas para emissão do habite-se e certidão detalhada;
- IX - A apreciação de projetos de loteamentos de acordo com a legislação específica;
- X - A administração de cemitérios municipais;
- XI - Estudos para viabilização de construção de praças, parques e jardins na sede Municipal;
- XII - A execução dos serviços de limpeza pública, arborização, numeração e emplacamento de logradouros públicos;
- XIII - Estudos para convênios com o Estado e a União para construção, ampliação e concessão de obras de saneamento básico no Município;
- XIV - A preparação, em conjunto com o Departamento de Administração, de processos de licitação para contratação de obras públicas;
- XV - A elaboração e o encaminhamento, trimestral do relatório de atividades do órgão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XVI - A elaboração e o encaminhamento ao Prefeito, do relatório mensal das atividades do órgão;
- XVII - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E INTERIOR

Artigo II - O Departamento de Agricultura e Interior, é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação a coordenação de planejamento da aplicação da quota Municipal do FRN, execução e controle das atividades referentes às obras de construção, abertura e reabertura de estradas e controle de atividades referentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

agropecuária no Município, compreendendo:

- I - A elaboração de projetos e execução ou contratação de obras de construção de estradas municipais;
- II - A execução dos serviços de ampliação, reabertura e conservação das estradas vicinais e rodovias municipais;
- III - A aplicação, da quota do Fundo Rodoviário Nacional, bem como, das receitas e dotações destinadas ao órgão visando a construção de estradas e aberturas de novas rodovias;
- IV - Construção e manutenção de obras de artes especiais (pontes, bueiros, passadores de gado e mata-burros);
- V - Drenagem dos rios e córregos do interior;
- VI - Acompanhamento do desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município;
- VII - Prestar assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais para a difusão de técnicos agrícolas e pastoris mais modernas;
- VIII - Incentivar o uso adequado do solo e aproveitamento de áreas ociosas promovendo a articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades referentes aos insumos básicos;
- IX - Manter o horto municipal objetivando o fornecimento de mudas, sementes para criação de hortas escolares e comunitárias;
- X - Organizar e manter feiras de produtores rurais, elaborando a manutenção de um cadastro de produtores rurais e pecuaristas do Município;
- XI - Orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com os órgãos de saúde municipais;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

- pal, estadual e federal;
- XII - Criar medidas que visem o equilíbrio ecológico da região, principalmente a tomada de atitudes que visem o controle e do desmatamento às margens dos rios existentes do Município;
 - XIII - Identificar as áreas prioritárias do Município para efeito de eletrificação rural em articulação com o órgão competente;
 - XIV - Promover o fortalecimento e o desenvolvimento do cooperativismo;
 - XV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito o relatório mensal das atividades do órgão;
 - XVI - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Artigo 12 - O Departamento de Saúde é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação e execução e CONTROLE de atividades de assistência médica-odontológica e Social de apoio às comunidades, compreendendo:

- I - A promoção de campanhas informativas, visando o melhoramento das condições de saúde da população;
- II - A prestação de serviços médico-odontológicos e farmacêuticos, prioritariamente às pessoas mais carentes;
- III - A administração de unidades médicas municipais;
- IV - A promoção de medidas de proteção à saúde da população através do controle das doenças de massa;
- V - O zelo pela inspeção de estabelecimentos de uso coletivo, de ensino comerciais, industriais, notificando e promovendo a atuação dos infratores aos padrões sa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

nitários;

- VI - A articulação e/ou cooperação com órgãos e entidades federais e estaduais encarregados da assistência médico-odontológica e social;
- VII - A assistência a indigentes tais como fornecimento de passagens, registros, fotografias, exames laboratoriais, radiografias;
- VIII - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório de atividades ao órgão do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IX - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal de atividade do órgão;
- X - A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 13 - O Departamento de Educação e Cultura é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades educacionais culturais e recreativas, compreendendo:

- I - O aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino no Município, observadas as legislações federais, estaduais e municipais que dispõe sobre o assunto;
- II - A concretização de acordos e convênios com os Governos Estaduais e Federais, visando a obtenção de recursos e colaboração técnica para a educação municipal;
- III - Estabelecer, no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino Municipal;
- IV - A elaboração do calendário dos estabelecimentos municipais de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

- V - A distribuição da merenda escolar às escolas do Município, observando normas fixadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - A execução de programas de alfabetização no Município em acordo com o Órgão Federal ou Estadual, encarregado dos programas;
- VII - A expedição de certificados de conclusão de cursos;
- VIII - O controle de assiduidade dos professores e da frequência dos alunos na rede municipal de ensino;
- IX - A elaboração dos currículos escolares, zelando pelo seu cumprimento, em consonância com normas federais e estaduais;
- X - A criação e manutenção de cursinhos de atividades artesanais;
- XI - A criação e manutenção de bibliotecas Municipais;
- XII - O incentivo e apoio aos eventos de natureza cívica, religiosa, nacionais, estaduais e municipais;
- XIII - O incentivo, apoio e divulgação das campanhas de preservação das manifestações folclóricas e culturais existentes no Município;
- XIV - A execução de convênios culturais e desportivos firmados pelo Município;
- XV - A realização de promoções desportivas;
- XVI - A promoção de estudos que visem propiciar à população maiores opções de recreação e lazer;
- XVII - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório de atividades ao órgão do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XVIII - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal das atividades do órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

XIX - A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é um órgão consultivo do Município, com objetivos de cooperar com o Executivo Municipal na elaboração de seu Plano de Governo, promovendo estudos, analisando problemas e promovendo sugestões que tenham por fim o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será composto por membros indicados pelas respectivas entidades ou setores:

- I - O Prefeito Municipal, seu Presidente e membro nato;
- II - Vereadores;
- III - Líderes de setores comunitários rurais (conforme divisão do Município a ser discutida pelo Conselho);
- IV - Chefes de Departamento da Prefeitura;
- V - Representante de órgão de assistência técnica agropecuária;
- VI - Um representante de cada instituição de crédito local;
- VII - Representantes de Órgãos de assistência médica;
- VIII - Líderes de atividades religiosas.

§ 1º - O processo de indicação dos respectivos representantes obedecerá a critérios definidos pelas próprias entidades e setores;

§ 2º - Todos os vereadores serão membros natos do Conselho;

§ 3º - O mandato do conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município;

§ 4º - O Conselho discutirá e aprovará seu regimento interno dentro

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

tro de 60 (sessenta) dias, contados após a data de sua instalação.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS

Artigo 16 - São responsabilidades dos Chefes de Departamento além da promoção das atividades enumeradas para cada Departamento:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;
- II - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao Departamento, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas pelo Departamento, visando a melhoria de desempenho do órgão;
- IV - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;
- V - Propor a contratação de servidores, quando necessária, para atuação na sua área;
- VI - Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse de sua área de atuação;
- VII - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo Único - As atividades a que se refere o Artigo 5º desta Lei, serão exercidas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

TÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Artigo 17 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei e estabelecida suas simbolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

gias, quantidades e valores conforme anexo II que integra esta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados são de livre nomeação do Prefeito.

Artigo 18 - Para provimento dos cargos em comissão de referência CC-1, exigir-se-á a formação de nível superior.

Parágrafo Único - Os cargos referidos no "Caput" deste Artigo poderão ser providos também por pessoas de reconhecida capacidade e de experiência comprovada.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19 - O Prefeito Municipal promoverá reuniões com as entidades e setores referidos no artigo 14 desta Lei, para informar sobre os objetivos do Conselho e solicitar a indicação dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Único - Ficarão fazendo parte do Conselho de representantes de entidades de classe que vierem a ser criadas no Município, ficando a indicação de seus membros sujeita às disposições desta Lei.

Artigo 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente Lei.

Artigo 21 - Fica revogada a Lei Municipal Nº 097, de 26 de abril de 1989.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de junho de 1990.

Marilândia
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
19/06/90.

Chefe do D.A.

A presente Lei foi
afixada neste Car
tório para publica
ção nesta data.

Em, 19/06/90. 

x

